COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 202
Rubrica

CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO
SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARATUBA

Certificamos que o Termo de Ratificação e o Extrato de Dispensa de Licitação alusivos ao Procedimento Administrativo de Licitação Dispensável nº 2024022801 CMA, cujo objeto é PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE GESTÃO FINANCEIRA JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE ARATUBA-CE, foi devidamente afixado no Site Oficial da Câmara Municipal de Aratuba, conforme estabelece a legislação em vigor.

ARATUBA - CE, 08 de Março de 2024.

ELQUE ATANAELLE BARROSO DA SILVA MENEZES
Presidente da Câmara Municipal de Aratuba
CONTRATANTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 187 Rubrica

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO DISPENSÁVEL Nº 2024022801 CMA

O Agente de Contratação da Câmara Municipal de Aratuba, consoante autorização da Ilma Sra. ELQUE ATANAELLE BARROSO DA SILVA MENEZES – Presidente da Câmara Municipal de Aratuba, deve abrir o presente processo de licitação dispensável para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE GESTÃO FINANCEIRA JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE ARATUBA-CE.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A licitação dispensável com fulcro no Art. 75, Inciso II, justifica-se ante o exposto, pela obediência, em especial ao principio da continuidade do serviço público.

A contratação dos serviços em pauta se faz necessário tendo a vista o interesse da administração em fazer o uso dos recursos públicos da melhor forma possível, buscando com a assessoria/consultoria ora demandada otimizar a gestão administrativa e financeira do órgão e aplicar os recursos sempre em atendimento à legislação vigente e às exigências dos órgãos de controle. Este órgão busca ainda a implantação e otimização das rotinas e procedimentos administrativos e financeiros, facilitando os tramites existentes da demanda à fase de desembolso dos recursos.

Portanto, a contratação de serviços organização de eventos é uma necessidade estratégica para nosso órgão, que nos permitirá realizar nossos eventos com sucesso, contribuindo para o cumprimento de nossa missão institucional

> "Art. 75. É dispensável a licitação:
> (...)
>
> I - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos), conforme Decreto Nº 11.871, de 29 de Dezembro de 2023, no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;
>
> II - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, noveentos e seis reais e dois centavos),